

01-0628/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0628 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0628 / 2008

DE

31/10/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

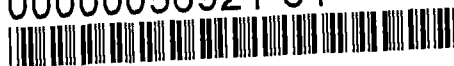
AURÉLIO MIGUEL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS
PROVENIENTES DO IMPOSTO TERRITORIAL E URBANO - IPTU
ATRAVÉS DA LEI 14.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:50:56

00000056921-64



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 01 do Proc.
Nº 21-628 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PROJETO DE LEI 01 - PL
LIDO HOJE 01-0628/2008
AS COMISSÕES DE: 04 NOV 2008
Com. Just. e Seg. Pública
Com. Urb. Met. e Meio Ambiente
Com. Administração Pública
Com. Finanças e Orçamento

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Donato

"Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados provenientes do Imposto Territorial e Urbano - IPTU através da Lei 14.089, de 22 de novembro de 2005 e dá outras providências."

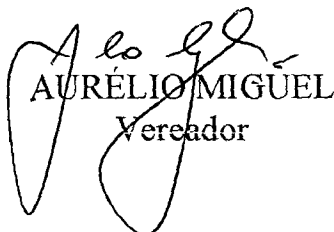
Art. 1º - Os recursos arrecadados provenientes do Imposto Territorial e Urbano - IPTU dos outros imóveis pertencentes aos beneficiários da Lei 14.089, de 22 de novembro de 2005, 30% (trinta por cento) serão destinados a projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

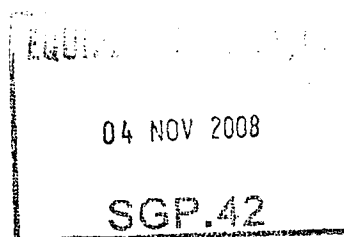
Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 06/11/08

Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

RF nº.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01 - 628	de 20 08
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 14.195		

Devido à importância do esporte na cultura de qualquer país será de suma importância para a municipalidade, que esta propositura seja acolhida pelos meus nobres pares, fortalecendo assim uma das mais importantes secretarias, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº D1-628 / 02 06 / 11 / 2008 (a)

Edson Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 / 11 / 08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10 / 11 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/11/08</u>	AS	<u>16h</u>
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>João</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>10 / 11 / 2008</u> .

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
C.A.S. SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
11 / 11 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 041, C.P. 12/11/109

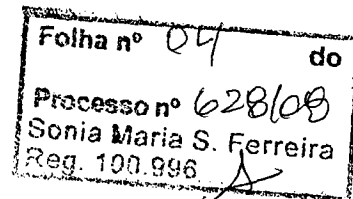
Sônia M. S. Leite
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 12/11/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/11/08 às 16h30
 Rubem D. S. Mancini RF 11.257

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Assessoria

14/11/2008

ELEGIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/11/08 às 14:40 h

POR *Jul*

SAÍDA 24/11 AS: 17h30 ASS. *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

[Assinatura]
 Rubem D. S. Mancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

70020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Proc. encerrado com 04 fls.
 Arquivado em 15-01-2009
 O Func.º *[Assinatura]*

João Roberto Faria
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documentado(s) rubricado(s) sob
 nº 05-06 folha de informação
 sob nº 07 05/03/09
[Assinatura]

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

Folha nº 03 do processo
nº 01.062 de 2008
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PR

DEFERIDO
★ *[Signature]* ★
17 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.

[Signature]
AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República

EQUIPE
18 FEV 2009
SGP

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo

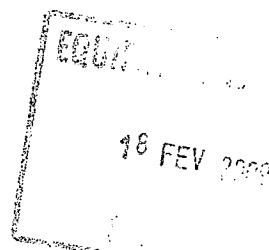
Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Folha nº ...06... do Processo
nº 01-0624 de 2002
Lucas 17/12/2002

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-0628 de 2008, 05 / 03 / 09 (a)

Lucas M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 128 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24 / 03 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

46
JUST
1

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/3/09 às 18h30
 SA RF

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 40801
 Secretária

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chalita
 Para Faltas
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 06 09 2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO CIVIL
 EM 09/04/09 AS 13 h
 POR *Livia*
 SAÍDA: 8/4 AS: 14 h ASS.: *AS*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(n) (assinado) esta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 08, a favor de informação nº
 em 30/4/09

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 40801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00170/2009

Processo nº 08
nº 01-628-08
Relatório de Trabalho
R.T. 1891

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através da Lei nº 14.089, de 22 de novembro de 2005.

A propositura pretende a vinculação de receita de imposto para custear projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Entretanto, dispõe a Constituição Federal especificamente sobre a matéria, no inciso IV do art. 167, nos seguintes termos:

Art. 167. São vedados:

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa (...)

Desse modo, ante a expressa vedação constitucional, somos pela
INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/14/09

Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30/04/09
Fol. 101 Col. 1ª
Conferido

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

A SGP-21
Em 30/04/09

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 30/04/09
às 14 horas.
Marta Baroti
Auxiliar Téc. Administrativo
R.F. 11550

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 09 a 13 e folha de
informação sob nº 13/05/09
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
R.F. 101.252



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 09 do proc.
nº 628 de 20 08

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

São Paulo, 04 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 26/2009

Ao Nobre Vereador

AURÉLIO MIGUEL (PR)

O PL nº 628/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


20890
04/05/2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 628 de 20 08

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11 - REC
11- 00016/2009

AURÉLIO MIGUEL, Vereador pelo Partido da República, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0628/2008, por ele proposto, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossas Excelências apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, consubstanciado nas razões que passa a expor:

O relatório do ilustre relator, aprovado e transformado em parecer, concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0628/2008, calcado no entendimento de que o inciso IV, *ab initio*, do art. 167 da Constituição Federal estabelece vedação à vinculação de receita de impostos.

Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão em comento, entende o autor que o projeto possui fundamento de constitucionalidade que permite o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

A par das evidências de que o homem contemporâneo utiliza-se cada vez menos de suas potencialidades corporais e de que **o baixo nível de atividade física é fator decisivo no desenvolvimento de doenças degenerativas**, advertem os especialistas sobre a necessidade de se promoverem mudanças no seu estilo de vida, levando-o a incorporar a prática de atividades físicas ao seu cotidiano. Nessa perspectiva, **o interesse em atividades físicas e qualidade de vida vêm adquirindo relevância, ensejando um movimento no sentido de valorizar ações voltadas para a**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 628
08
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

determinação e operacionalização de variáveis que possam contribuir para a melhoria do bem-estar do indivíduo por meio do incremento do nível de atividade física habitual da população.

Da análise das justificativas presentes nas propostas de implementação de programas de promoção da saúde e qualidade de vida por meio do incremento da atividade física, depreende-se que o principal argumento teórico utilizado está fundamentado no paradigma contemporâneo do estilo de Vida Ativa.

Tal estilo tem sido apontado, por vários setores da comunidade científica, como **um dos fatores mais importantes na elaboração das propostas de promoção de saúde e da qualidade de vida da população. Este entendimento fundamenta-se em pressupostos elaborados dentro de um referencial teórico que associa o estilo de vida saudável ao hábito da prática de atividades físicas e, conseqüentemente, a melhores padrões de saúde e qualidade de vida.** Este referencial toma a forma de um paradigma na medida em que constitui o modelo contemporâneo no qual se fundamentam a maioria dos estudos envolvendo a relação positiva entre atividade física, saúde, estilo de vida e qualidade de vida. **Identifica-se, neste paradigma, a interação das dimensões da promoção da saúde, da qualidade de vida e da atividade física dentro de um movimento denominado de Movimento Vida Ativa, o qual vem sendo desencadeado no âmbito da Educação Física e Ciências do Esporte, cujo eixo epistemológico centra-se no incremento do nível de atividade física habitual da população em geral.**

O pressuposto sustenta a necessidade de se proporcionar um maior conhecimento, por parte da população, sobre os benefícios da atividade física e de se aumentar o seu envolvimento com atividades que resultem em gasto energético acima do repouso, tornando os indivíduos mais ativos.

Neste cenário, entende-se que **o incremento do nível de atividade física constitui um fator fundamental de melhoria da saúde.**

Uma tendência dominante no campo da Educação Física estabelece uma relação entre a prática da atividade física e a conduta saudável. A fisiologia do exercício nos mostra inúmeros estudos sustentando esta tese.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do orig.
nº 628 de 21.06

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

E, na dimensão psicológica, afirmam que a atividade física atua na melhoria da auto-estima, do auto conceito, da imagem corporal, das funções cognitivas e de socialização, na diminuição do estresse e da ansiedade e na diminuição do consumo de medicamentos. Especialistas afirmam que a prática de exercícios físicos habituais, além de promover a saúde, influencia na reabilitação de determinadas patologias associadas ao aumento dos índices de morbidade e da mortalidade e defendem a inter-relação entre a atividade física, aptidão física e saúde, as quais se influenciam reciprocamente.

Esta perspectiva contemporânea de relacionar aptidão física à saúde representa um estado multifacetado de bem-estar resultante da participação na atividade física. Supera a tradicional perspectiva do "fitness", preconizada nos anos 70 e 80 - centrada no desenvolvimento da capacidade cardiorrespiratória - e procura inter-relacionar as variáveis associadas à promoção da saúde. Remete, pois, a um novo conceito de exercício saudável, no qual os benefícios ao organismo derivariam do aumento do metabolismo (da maior produção de energia diariamente) promovido pela prática de atividades moderadas e agradáveis.

O aumento em 15 % da queima diária de calorias - cerca de 30 minutos de atividades físicas moderadas - pode fazer com que indivíduos sedentários passem a fazer parte do grupo de pessoas consideradas ativas, diminuindo, assim, suas chances de desenvolverem moléstias associadas à vida pouco ativa.

Estudos experimentais sugerem que a prática de atividades de intensidade moderada atua na redução de taxas de mortalidade e de risco de desenvolvimento de doenças degenerativas como as enfermidades cardiovasculares, hipertensão, osteoporose, diabetes, enfermidades respiratórias, dentre outras. São relatados, ainda, efeitos positivos da atividade física no processo de envelhecimento, no aumento da longevidade, no controle da obesidade e em alguns tipos de câncer.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte (1999), em posicionamento oficial, sustenta que a saúde e qualidade de vida do homem podem ser preservadas e aprimoradas pela prática regular de atividade física.

Conclui-se, portanto, que os gastos públicos com o fomento de atividades esportivas e atividades físicas em geral é um investimento em saúde pública e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
nº 628 do proc. 20 08
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

não em simples atividades de lazer ou recreação, como pode, equivocadamente, parecer à primeira vista.

Esse caráter de investimento em saúde é o que justamente confere constitucionalidade ao projeto, posto que o próprio inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, excepciona, entre outros, a vinculação de receita de impostos para ações e serviços públicos de saúde, veja-se:

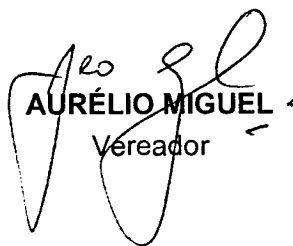
“Art. 167. São vedados:

.....
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas [...] a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde [...]**”
(grifo nosso).

Resta patente, pois, a constitucionalidade do projeto.

Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0628/2008, e seu encaminhamento às demais Comissões para regular prosseguimento, nos termos do parágrafo único, *in fine*, do art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

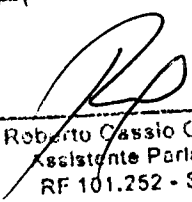
São Paulo, 11 de maio de 2009.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador

81
10/10/13
14/10/13

12/10/13

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 14. 02/10/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

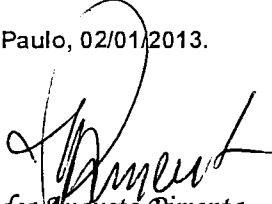
do processo nº 01-0628 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

70618

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em 06/03/2009	14
Processo encerrado com	folhas.
nov. Arquivado em	05/02/2013
Ellete L.S.	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33